



Diário Oficial

Cidade de São Paulo

Bruno Covas - Prefeito

Ano 65

São Paulo, terça-feira, 9 de junho de 2020

Número 107

GABINETE DO PREFEITO

BRUNO COVAS

DECRETOS

DECRETO Nº 59.493, DE 5 DE JUNHO DE 2020

Abre Crédito Adicional Suplementar de R\$ 2.432.000,00 de acordo com a Lei nº 17.253, de 26 de dezembro de 2019.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida na Lei nº 17.253, de 26 de dezembro de 2019, e visando possibilitar despesas inerentes às atividades da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de R\$ 2.432.000,00 (dois milhões e quatrocentos e trinta e dois mil reais), suplementar à seguinte dotação do orçamento vigente:

| CODIGO | NOME | VALOR |
|------------------------|--------------------------|--------------|
| 06.10.23.122.3024.2100 | Administração da Unidade | |
| 44903000.02 | Material de Consumo | 2.432.000,00 |
| | | 2.432.000,00 |

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial, em igual importância, das seguintes dotações:

| CODIGO | NOME | VALOR |
|------------------------|--|--------------|
| 12.10.15.451.3022.1170 | Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras | |
| 44903900.02 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 954.052,46 |
| 12.10.15.452.3022.1137 | Pavimentação e Recapeamento de Vias - Programa de Metas 3.a | |
| 44903900.02 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 651.429,00 |
| 44905100.02 | Obras e Instalações | 763.382,16 |
| 25.10.13.391.3001.5415 | Preservação do Patrimônio Histórico, Artístico, Cultural e Arqueológico - Programa De Metas 22.d | |
| 44905100.02 | Obras e Instalações | 63.136,38 |
| | | 2.432.000,00 |

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua assinatura.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, em 5 de junho de 2020, 467º da Fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, Prefeito

PHILIPPE VEDOLIM DUCHATEAU, Secretário Municipal da Fazenda

Publicado na Casa Civil, em 5 de junho de 2020.

DECRETO Nº 59.494, DE 8 DE JUNHO DE 2020

Abre Crédito Adicional Suplementar de R\$ 610.000,00 de acordo com a Lei nº 17.253, de 26 de dezembro de 2019.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida na Lei nº 17.253, de 26 de dezembro de 2019, e visando possibilitar despesas inerentes às atividades da Subprefeitura Itaim Paulista, da Subprefeitura Itaquera, da Subprefeitura Lapa, da Secretaria Municipal da Fazenda e da Subprefeitura Ipiranga,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de R\$ 610.000,00 (seiscentos e dez mil reais), suplementar às seguintes dotações do orçamento vigente:

| CODIGO | NOME | VALOR |
|------------------------|---|------------|
| 48.10.15.451.3022.1170 | Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras | |
| 44903900.00 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 30.000,00 |
| 53.10.15.451.3022.1170 | Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras | |
| 44903900.00 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 50.000,00 |
| 64.10.15.452.3022.2339 | Manutenção e Operação no Serviço de Guias e Sarjetas (Vias e Logradouros) - Programa de Metas 4.a | |
| 33903000.00 | Material de Consumo | 50.000,00 |
| 67.10.15.451.3022.1170 | Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras | |
| 44903900.00 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 330.000,00 |
| 83.10.16.482.3002.3353 | Ampliação, Reforma e Requalificação de Unidades Habitacionais | |
| 44905100.00 | Obras e Instalações | 150.000,00 |
| | | 610.000,00 |

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial, em igual importância, das seguintes dotações:

| CODIGO | NOME | VALOR |
|------------------------|--|------------|
| 11.60.04.122.3024.2237 | E1174 - Recurso para Ações Voltadas para Políticas Públicas | |
| 33903900.00 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 330.000,00 |
| 53.10.15.451.3022.1534 | E781 - Revitalização da Pista de Caminhada e Instalação de 03 (Três) Novos Pontos de Iluminação na Praça Dirceu de Castro Fontoura - Jardim Santa Cruz | |
| 44903900.00 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 50.000,00 |
| 59.10.15.451.3022.1530 | E774 - Instalação de Playground na Praça Senador José Roberto Leite Penteado - Lapa | |
| 44903900.00 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 30.000,00 |
| 66.10.15.451.3022.1448 | E431 - Requalificação de Quadra com Implantação de Piso de Concreto, Acabamento com Bambolê, Pintura de Piso, Demarcação, Colocação de Alambreado, Tela Superior, Tabelas, Drenagem, em Quadra Pública na Rua Escagnolle Doria, 250, Jardim Vila Formosa | |
| 44903900.00 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 200.000,00 |
| | | 610.000,00 |

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, em 8 de junho de 2020, 467º da Fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, Prefeito

PHILIPPE VEDOLIM DUCHATEAU, Secretário Municipal da Fazenda

Publicado na Casa Civil, em 8 de junho de 2020.

DECRETO Nº 59.495, DE 8 DE JUNHO DE 2020

Abre Crédito Adicional Suplementar de R\$ 5.163.936,40 de acordo com a Lei nº 17.253, de 26 de dezembro de 2019.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida na Lei nº 17.253, de 26 de dezembro de 2019, e visando possibilitar despesas inerentes às atividades do Fundo Municipal de Assistência Social,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de R\$ 5.163.936,40 (cinco milhões e cento e sessenta e três mil e novecentos e trinta e seis reais e quarenta centavos), suplementar às seguintes dotações do orçamento vigente:

| CODIGO | NOME | VALOR |
|------------------------|--|--------------|
| 93.10.08.244.3023.2019 | Serviço Especializado de Abordagem Social - SEAS | |
| 33503900.03 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 514.644,38 |
| 93.10.08.244.3023.2021 | Centro de Acolhida | |
| 33503900.03 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 3.035.257,16 |
| 93.10.08.244.3023.2022 | Centro de Acolhida Especial | |
| 33503900.03 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 1.368.099,44 |
| 93.10.08.244.3023.4308 | Manutenção e Operação de Equipamentos de Proteção Social Especial à População em Situação de Rua | |
| 33903900.03 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 245.935,42 |
| | | 5.163.936,40 |

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, em 8 de junho de 2020, 467º da Fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, Prefeito

PHILIPPE VEDOLIM DUCHATEAU, Secretário Municipal da Fazenda

Publicado na Casa Civil, em 8 de junho de 2020.

DECRETO Nº 59.496, DE 8 DE JUNHO DE 2020

Regulamenta o artigo 53 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, bem como dispositivos das Leis nº 15.764, de 27 de maio de 2013, e nº 16.974, de 23 de agosto de 2018, dispondo sobre o sistema de controle interno municipal, a organização e o funcionamento da Controladoria Geral do Município, a adoção de medidas administrativas para transparência e controle, e o Programa de Integridade e Boas Práticas, para a prevenção da corrupção.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I

SISTEMA DE CONTROLE INTERNO MUNICIPAL

Art. 1º O sistema de controle interno do Poder Executivo Municipal, coordenado pela Controladoria Geral do Município e integrado também pelas unidades setoriais de controle interno de cada órgão e entidade da Administração Direta e Indireta do Município, incluindo as ouvidorias, auditorias, corregedorias e outras unidades com atividades de controle interno, tem a finalidade de:

I - avaliar o adequado cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e à eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como de aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

IV - apoiar o controle externo, no exercício de sua missão institucional;

V - organizar e executar programação trimestral de auditorias contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial;

VI - desempenhar as atividades de auditoria, correição, ouvidoria e controladoria;

VII - zelar pelo cumprimento dos princípios constitucionais regentes da administração e promover a integridade e a transparência pública, de modo a contribuir para os resultados da gestão.

§ 1º Os resultados alcançados pelas atividades de auditoria, correição, ouvidoria e controladoria, no âmbito das unidades setoriais de controle interno, serão relatados à Controladoria Geral do Município.

§ 2º A Controladoria Geral do Município poderá ser convidada a acompanhar reuniões de colegiados da Administração Direta.

§ 3º Será mantido canal permanente para recebimento de denúncias, tanto presencialmente quanto por meio eletrônico, telefônico ou por correspondência, sob responsabilidade da Controladoria Geral do Município, com divulgação ampla.

CAPÍTULO II

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Seção I

Da Finalidade

Art. 2º A Controladoria Geral do Município - CGM tem por finalidade promover o controle interno dos órgãos municipais e das entidades da Administração Pública Municipal Indireta, atuar como o órgão central do Sistema de Controle Interno, do Sistema de Corregedorias e do Sistema de Ouvidorias, dar suporte ao Prefeito no combate à corrupção, na promoção da moralidade, da ética e da transparência no setor público, no incentivo ao controle social da gestão municipal e nas atividades de auditoria, correição e ouvidoria, bem como atuar na defesa do usuário do serviço público municipal e executar atividades compatíveis e correlatas com a sua área de atuação.

Parágrafo único. A Controladoria Geral do Município é dotada de autonomia técnica, administrativa e orçamentária.

Seção II

Da Estrutura Organizacional

Subseção I

Da Estrutura Básica

Art. 3º A Controladoria Geral do Município - CGM é integrada por:

I - unidade de assistência direta ao Controlador Geral: Gabinete do Controlador Geral - GAB CGM;

II - unidades específicas:

a) Coordenadoria de Auditoria Geral - AUDI;

b) Coordenadoria de Promoção da Integridade - COPI;

c) Corregedoria Geral do Município - CORR;

d) Ouvidoria Geral do Município - OGM;

e) Coordenadoria de Defesa do Usuário do Serviço Público Municipal - CODUSP;

f) Coordenadoria de Administração e Finanças - CAF;

III - colegiado vinculado

a) Conselho de Usuários dos Serviços Públicos;

b) Conselho Municipal de Transparência e Controle Social.

§ 1º O colegiado de que trata a alínea "a" do inciso III do "caput" deste artigo tem suas atribuições, composição e funcionamento definidos no Decreto nº 58.426, de 18 de setembro de 2018.

§ 2º O colegiado de que trata a alínea "b" do inciso III do "caput" deste artigo tem suas atribuições, composição e funcionamento definidos na Lei nº 17.273, de 14 de janeiro de 2020.

Subseção II

Da Estrutura Detalhada

Art. 4º O Gabinete do Controlador Geral é integrado por:

I - Assessoria de Produção de Informações e Inteligência - APRI;

II - Assessoria Técnica - AT;

III - Assessoria Jurídica - AJ.

Art. 5º A Coordenadoria de Auditoria Geral - AUDI é integrada por:

I - Divisão de Auditoria de Desenvolvimento Econômico, Urbano e Gestão - DEUG;

II - Divisão de Auditoria de Desenvolvimento Humano e Meio Ambiente - DHMA;

III - Divisão de Auditoria de Desenvolvimento Social - DDS;

IV - Divisão de Auditoria de Obras e Serviços de Engenharia - DOSENG;

V - Divisão de Auditoria Contábil e Monitoramento de Recomendações - DCMR.

Art. 6º A Coordenadoria de Promoção da Integridade - COPI é integrada por:

I - Divisão de Transparência Ativa e Dados Abertos - DTA;

II - Divisão de Fomento ao Controle Social - DFCS;

III - Centro de Formação em Controle Interno - CFCI;

IV - Divisão de Promoção da Ética - DPE.

Art. 7º A Corregedoria Geral do Município - CORR é integrada por:

I - Divisão de Gerenciamento de Informações - DGI;

II - Divisão de Procedimento Comum - DPC;

III - Divisão de Procedimento Patrimonial - DPP;

IV - Divisão de Processo Administrativo de Responsabilização de Pessoa Jurídica - DPAP.

Art. 8º A Ouvidoria Geral do Município - OGM é integrada por:

I - Divisão de Atendimento ao Público e Interlocução Social - DAPIS, com:

a) Posto Avançado de Atendimento da Ouvidoria Geral do Município - Descomplica São Miguel Paulista;

b) Posto Avançado de Atendimento da Ouvidoria Geral do Município - Descomplica SP Campo Limpo;

c) Posto Avançado de Atendimento da Ouvidoria Geral do Município - Descomplica SP Butantã;

d) Posto Avançado de Atendimento da Ouvidoria Geral do Município - Descomplica SP Santana/Tucuruvi;

e) Posto Avançado de Atendimento da Ouvidoria Geral do Município - Descomplica SP Capela do Socorro;

f) Posto Avançado de Atendimento da Ouvidoria Geral do Município - Descomplica SP São Mateus;

g) Posto Avançado de Atendimento da Ouvidoria Geral do Município - Descomplica SP Penha;

h) Posto Avançado de Atendimento da Ouvidoria Geral do Município - Descomplica SP Jabaquara;

II - Divisão de Processamento das Demandas - DEPRO;

III - Divisão de Relatórios e Estatística - DREST;

IV - Divisão de Transparência Passiva - DTP.

Art. 9º A Coordenadoria de Administração e Finanças - CAF é integrada por:

I - Supervisão de Execução Orçamentária e Financeira - SEOF;

II - Supervisão de Licitações e Contratos - SLIC;

III - Supervisão de Administração - SADM;

IV - Supervisão de Gestão de Pessoas - SUGESP;

V - Supervisão de Tecnologia da Informação e Comunicação - STIC.

Art. 10. A Coordenadoria de Defesa do Usuário do Serviço Público Municipal - CODUSP não possui unidades subordinadas.

Seção III

Das Atribuições

Art. 11. A Assessoria de Produção de Informações e Inteligência - APRI tem as seguintes atribuições:

I - supervisionar e coletar informações estratégicas necessárias ao desenvolvimento das atividades da Controladoria Geral do Município;

II - propor e auxiliar o intercâmbio com entes públicos e privados, que realizem atividades de investigação e inteligência, visando à troca de informações estratégicas para a prevenção e o combate à corrupção;

III - coordenar, no âmbito da Controladoria Geral do Município, as atividades que exijam ações integradas de inteligência;

IV - prospectar tecnologias voltadas à integração, cruzamento e análise de dados, com vistas à produção de informação estratégica;

V - realizar análises, promover estudos e pesquisas sobre técnicas de investigação que permitam identificar ilícitos praticados por agentes públicos municipais;

VI - executar atividades na área de inteligência, inclusive com emprego de técnicas operacionais, inspeções e análises com o objetivo de buscar e coletar dados que permitam produzir informações estratégicas para subsidiar as atividades da Controladoria Geral do Município;

VII - acompanhar, por meio de sistemas de informação, a evolução dos padrões das despesas públicas municipais;

VIII - acompanhar, em articulação com a Corregedoria Geral do Município, a evolução patrimonial dos agentes públicos, com exame sistemático das declarações de bens e renda, identificando eventuais incompatibilidades com a renda declarada.

Parágrafo único. A Assessoria de Produção de Informações e Inteligência poderá acessar os diversos sistemas de banco de dados do Município, nos casos em que tenha sido instaurado processo administrativo com objetivo de investigar a prática de infrações, assegurado o sigilo nos termos da legislação.

Art. 12. A Assessoria Técnica - AT tem as seguintes atribuições:

I - elaborar estudos, análises, minutas e pareceres técnicos que sirvam de base às decisões, determinações e despachos no âmbito do Gabinete do Controlador Geral;

II - desenvolver estudos e atividades relacionados à área de atuação da Controladoria Geral do Município;

III - prestar assessoria técnica aos dirigentes da Controladoria Geral do Município;

IV - colaborar na interação com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal e de outras esferas administrativas e da sociedade civil, em cumprimento a determinação superior;

V - exercer outras atribuições correlatas e complementares solicitadas pelo Gabinete.

Art. 13. A Assessoria Jurídica - AJ tem as seguintes atribuições:

I - emitir pareceres jurídicos em processos e documentos;

II - analisar e propor soluções e alternativas em consultas formuladas pelo Gabinete do Controlador Geral;

III - instruir pedidos de informação encaminhados pelo Ministério Público, Tribunal de Contas do Município, Câmara Municipal e demais órgãos públicos;

IV - prestar assessoria e consultoria jurídica às unidades da Controladoria Geral do Município;

V - prestar informações para subsidiar a defesa do Município de São Paulo em juízo, obtendo os elementos necessários perante as unidades da Controladoria Geral do Município para posterior encaminhamento ao órgão responsável da Procuradoria Geral do Município;

VI - exercer outras atribuições correlatas e complementares na sua área de atuação.

Art. 14. A Coordenadoria de Auditoria Geral - AUDI tem as seguintes atribuições:

I - exercer as atividades de órgão central do sistema de auditorias da Administração Pública Municipal;

II - propor plano anual de atividades com base em análise de riscos, indicando as auditorias a serem efetuadas e executando aquelas determinadas pelo Controlador Geral, de acordo com os critérios de planejamento e de priorização previstos em normativo específico;

III - verificar a execução e resultados da utilização dos recursos públicos quanto aos programas de governo e à qualidade do gerenciamento;

IV - realizar auditorias sobre a gestão dos recursos públicos municipais sob a responsabilidade de órgãos e entidades públicas e privados;

V - realizar atividades de auditoria e fiscalização nos sistemas contábil, financeiro, orçamentário, patrimonial, de pessoal e demais sistemas administrativos e operacionais;

VI - analisar a conformidade de processos, contratos, atos ou fatos inquinados de irregularidade, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos;

VII - apresentar recomendações fundamentadas, relevantes e exequíveis, monitorando a implementação das providências cabíveis;

VIII - exercer outras atribuições correlatas e complementares na sua área de atuação.

Art. 15. A Divisão de Auditoria de Desenvolvimento Econômico, Urbano e Gestão - DEUG, a Divisão de Auditoria de Desenvolvimento Humano e Meio Ambiente - DHMA e a Divisão de Auditoria de Desenvolvimento Social - DDS têm as seguintes atribuições:

I - realizar auditorias sobre a gestão dos recursos públicos municipais sob a responsabilidade direta ou indireta dos órgãos e entidades abrangidos em sua área de atuação;

II - analisar demandas que tratem de processos, contratos, atos ou fatos sob responsabilidade dos órgãos e entidades abrangidos em sua área de atuação;

III - fiscalizar e avaliar a execução dos programas de governo inerentes aos órgãos e entidades abrangidos em sua área de atuação, quanto ao nível de execução das metas e dos objetivos estabelecidos e à qualidade do gerenciamento;

IV - propor a realização de medidas administrativas de melhoria de gestão e de resultados, bem como cursos e treinamentos afetos à sua área de atuação.

§ 1º Entende-se por responsabilidade indireta, prevista no inciso I do "caput" deste artigo, aquela relativa a recursos cedidos a particulares a partir de ajustes firmados, notadamente, contrato de gestão, termo de parceria, termo de fomento, termo de colaboração, termo de cooperação, convênio e outras avenças.

§ 2º Os órgãos e entidades abrangidos nas áreas de atuação das divisões mencionadas no "caput" deste artigo serão definidos em portaria do Controlador Geral do Município, considerando a estrutura organizacional